



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023**

---

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE/FRETE RODOVIÁRIO DE CARGA INANIMADAS E NÃO PERECÍVEIS, ATRAVÉS DE VEÍCULO APROPRIADO EM ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS/MG.**

---

---

---

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

**LOCAL:**

Avenida JK, 402, Centro em Pintópolis/MG.

**DATA:**

**03/08/2023**

**HORARIO DE CREDENCIAMENTO:**

Às 09:00min (nove horas);

**HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:**

Às 09:00 (nove horas);

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

**COORDENADOR DO PROCESSO – PREGOEIRO**

Naldene Cordeiro Pinto

**CONTATOS E ESCLARECIMENTOS**

**LOCAL:** Avenida JK, 402, Centro em Pintópolis/MG. **CONSULTAS AO EDITAL:** na sala de licitações das 08h00 (oito horas) às 13h00 (treze horas), de segunda à sexta-feira, Avenida JK, 402, Centro em Pintópolis/MG. – CEP: 39.317- 000 e-mail: [licitacaopintopolis@yahoo.com](mailto:licitacaopintopolis@yahoo.com). **O edital poderá ser requisitado gratuitamente, por qualquer interessado, através do referido e-mail.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1 – PREÂMBULO**

**1.1** - O Município de Pintópolis, do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida JK, nº 402, Centro, em Pintópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.481/0001-59, Órgão Gerenciador do Registro de Preços, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará no **dia 03 de Agosto de 2023**, a licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, em sessão pública, na Sala de Licitações localizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Pintópolis a fim de efetuar o registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte/frete rodoviário de carga inanimadas e não perecíveis, através de veículo apropriado em atendimento as atividades desenvolvidas pelas secretarias municipais de pintópolis/mg, de acordo com os quantitativos estimados e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do presente edital, durante a validade da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação.

**1.2** - Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/1993, com suas alterações posteriores, bem como, pelas condições estabelecidas no presente edital.

**1.3** - O certame será conduzido pelo Pregoeiro Naldene Cordeiro Pinto e Equipe de Apoio designadas pela Portaria nº. 066/2020, de 08 de setembro de 2020.

**2 - OBJETO**

**2.1** - Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte/frete rodoviário de carga inanimadas e não perecíveis, através de veículo apropriado em atendimento as atividades desenvolvidas pelas secretarias municipais de pintópolis.

**3 - EDITAL**

**3.1** - Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

- a. Anexo I - Termo de Referência;
- b. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- c. Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;
- d. Anexo IV- Modelo de Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;
- e. Anexo V- Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- f. Anexo VI - Modelo de Declaração de Idoneidade;
- g. Anexo VII - Modelo da Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação
- h. Anexo VIII - Modelo da Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

- i. Anexo IX - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- j. Anexo X - Minuta de Contrato;
- k. Anexo XI - Recibo de Acesso ao Edital.

**2**

**4 - ÓRGÃOS SOLICITANTES**

- 4.1. Secretária Municipal de Obras Públicas e Urbanismo,
- 4.2. Secretária Municipal de Transportes,
- 4.3. Secretaria Municipal de Agricultura,

**5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 5.1 - Poderão participar deste Pregão as licitantes interessadas que atenderem todas as exigências deste Edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informado no preâmbulo deste Edital.
- 5.2 - Não poderá participar da presente licitação Empresa:
  - 5.2.1 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
  - 5.2.2 - Em consórcio;
  - 5.2.3 - Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
  - 5.2.4 - Que incidir no disposto no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.
  - 5.2.5 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitam-se às penalidades cabíveis.
- 5.3 - Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.
- 5.4 - A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 5.5 - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 5.6 - Não serão permitidas a participação na Licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 5.7 - A participação neste certame implica a aceitação, pelo proponente, de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 5.8 - Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pelo Órgão Gestor deste Registro de Preços, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
  - 5.8.1 - Para averiguação do disposto no item acima, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

**6 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA DE PREÇOS” E DA “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.**

- 6.1 - Os envelopes “Proposta de Preços” (envelope nº 01) e “Documentação de Habilitação” (envelope nº 02) deverão ser entregues ao Pregoeiro no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa e frontal, as seguintes informações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**ENVELOPE Nº. 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS”**

**AO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG**  
**A/C: PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PINTÓPOLIS/MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº033/2023**  
**DATA E HORÁRIO DE**  
**ABERTURA: PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº. 02 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

**AO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG**  
**A/C: PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS/MG**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023**  
**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA:**  
**PROponente (NOME DA EMPRESA)**  
**CNPJ/CPF Nº**

**6.2** - Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio no ato da Sessão Pública.

**6.3** - Serão aceitas propostas escritas enviadas via correios ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão, sendo o endereço para envio o disposto no preâmbulo do presente edital. O autor da proposta não poderá dar lances ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão.

**6.3.1** - Os envelopes também serão aceitos se encaminhados via correios para o endereço descrito abaixo. O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**A/C: PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS/MG**  
**Avenida JK, nº. 402, Centro, em Pintópolis/MG – CEP: 39.317-000;**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2023**  
**PROponente (NOME DA EMPRESA OU PROFISSIONAL INTERESSADO)**

**6.4** - A Administração Municipal receberá propostas enviadas pelos Correios e/ou ao portador, até o horário de abertura dos envelopes.

**6.5** - O Órgão Gerenciador deste Registro de Preços não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

**7 – CREDENCIAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

7.1 - O credenciamento e entrega dos envelopes será às 09h00min (nove horas), do dia 03/08/2023, tendo como local a Sala de Licitações nas dependências da Prefeitura Municipal de Pintópolis.

7.2 - Os representantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente munidos de Carteira de Identidade ou documento legal equivalente (com foto) e Carta de Credenciamento (Anexo III) ou procuração dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e sua última Alteração.

7.3 - O sócio, proprietário ou dirigente deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento legal equivalente (com foto) e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

7.4 - Tratando-se de empresa o representante legal deverá apresentar o Contrato Social e sua última alteração ou outro instrumento de Registro Comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.5 - A empresa que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, que se enquadrem como Micro empresa (ME) ou Pequena Empresa (EPP), definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar sua condição por meio de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6 - O Licitante que não tiver representante para participação da Sessão Pública do Pregão Presencial deverá apresentar FORA DO ENVELOPE os documentos relacionados no item 7.4 e 7.10. Neste caso, as propostas de preços terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas de Preços e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.

7.7 - O representante legal credenciado não poderá representar mais de uma empresa licitante no presente certame.

7.8 - Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

7.9. - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo constante no Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

7.10. - Juntamente com os documentos de credenciamento, a licitante deverá apresentar:

- a) **Cópia da Carteira de Identidade ou documento legal equivalente (com foto);**
- b) **Carta de Credenciamento (Anexo III);**
- c) **Declaração de que atende plenamente todos os requisitos de Habilitação (Anexo IV);**
- d) **Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo, exigidos para o Pregão, (conforme o modelo do Anexo VII);**
- e) **A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a declaração (conforme modelo do Anexo VIII);**
- f) **A pequena empresa que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá apresentar Declaração, em que assume o compromisso de promover sua regularização, caso formule o lance vencedor, conforme modelo a seguir:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, possuir restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal, conforme faculdade prevista na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e se compromete a adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor, sob pena de aplicação do art. 12 da Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação para o Pregão Presencial n.º 033/2023.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local e data)

**Nome e Assinatura do Representante Legal**  
**Carimbo da empresa**

- 7.11.** - A declaração ou certidão de que trata os subitens 7.5 e 7.10 alíneas “e” e “f” deverão ser apresentadas FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.
- 7.12.** - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

**8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1** - A proposta de preços deverá ser redigida em uma (01) via, em papel timbrado da licitante, se houver, apresentando o endereço, telefone, fax, n.º do CNPJ/CPF e, preferencialmente, carimbada, com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, borrões ou ressalvas, entrelinhas nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo representante legal do proponente.

**8.2** – A Proposta de Preços deverá apresentar:

- a)** Preço unitário por item, em moeda nacional, em numeral com 02 (duas) casas decimais, contendo todas as especificações do objeto cotado, conforme com o Termo de Referência (Anexo I) deste edital, com todas as características, valor total da proposta em numeral e por extenso, de acordo com a descrição contida na Proposta de Preços (Anexo II) do presente edital;
- b)** Na proposta apresentada deverá estar inclusa no(s) preço(s) proposto(s) todos os impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, frete, hospedagem, bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre a realização do objeto da presente licitação;
- c)** Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme artigo 6º da Lei n.º 10.520/2002;
- d)** A proposta que omitir o prazo de validade será considerada que foi ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação.
- e)** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital;
- f)** O preço ofertado, salvo hipóteses legais, permanecerá fixo e irrevogável;
- h) Serão desclassificadas as propostas que:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CNPJ 01.612.481/0001-59

- h.1) Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou imponham condições;
- h.2) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.
- h.3) Que apresentem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº. 8.666/93).
- i) Não serão motivos de desclassificação as simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta e que não causem prejuízo à Administração.
- 8.3 - As quantidades constantes no Anexo I são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.

## 9 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

### 9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 9.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais.
- 9.1.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 9.1.3, deste subitem.
- 9.1.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 9.1.5 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### 9.2 - REGULARIDADE FISCAL JURIDICA

- 9.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 9.3.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos** Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.3.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- 9.3.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- 9.3.5 - Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**.
- 9.3.6 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.

### 9.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.4.1- Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa física/jurídica emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas exceto MEI..



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**9.5. DECLARAÇÕES**

**9.5.1** - Declaração de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, (conforme o modelo constante do Anexo VI);

**9.5.2** - Declaração de que o licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho com menores de 16 anos segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, (conforme modelo Anexo V).

**9.5.3** - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo exercício 2020

**9.5.4** - Carteira de Habilitação do Condutor compatível com a categoria exigida por Lei Federal em relação ao veículo disponibilizado;

**9.5.5** Comprovante de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze (12) últimos meses (artigo 138, inciso IV, da Lei 9.503 de 23/09/97);

**9.5.6** Documento comprobatório de propriedade e/ou posse do veículo em nome do licitante vencedor que disponibilizará à administração para atendimento do contrato;

\*Obs.: Caso o veículo não seja de propriedade do licitante, este deverá apresentar junto à Habilitação (Envelope 02 – Habilitação) Contrato de Locação, apresentando neste todas as condições de uso e poder do locatário ao locador, os dados pessoais de ambos, as especificações do veículo locado, objeto. Este contrato deverá ser digitado, assinado pelas partes e reconhecida firma em cartório.

**9.6 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**9.6.1** - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.6.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.6.3** - A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**9.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**9.7.1** - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original, para ser autenticada pelo Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, com exceção dos extraídos pela internet.

**9.7.2** - Em substituição a documentação de Habilitação poderá ser apresentado o Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CNPJ 01.612.481/0001-59

desde que esteja em vigor na data da abertura do Envelope I, observando-se que os documentos exigidos na presente licitação que não forem expressos no referido CRC deverão ser apresentados, bem como aqueles que expressos no CRC estiverem com sua vigência vencida.

**9.7.3** - O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.

**9.7.4** - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do Pregão.

**9.7.5** - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei Complementar nº.123/2006.

**9.7.6** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**9.7.7** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

**9.7.7.1** - se o proponente for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**9.7.7.2** - se o proponente for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.7.8** - Em se tratando de licitante empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

**9.7.9** - Os documentos exigidos na fase de Habilitação e que forem regularmente apresentados na fase de Credenciamento, ficam dispensados de apresentação.

## **10 – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

**10.1** - Credenciados todos os representantes dos licitantes interessados em participar do certame, será iniciada a sessão do Pregão, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão Presencial, oportunidade em que não mais serão aceitos novos proponentes, dando início à abertura dos envelopes contendo a “Proposta de Preços” exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

**10.1.1**- Os envelopes serão rubricados pelos presentes, e em seguida, serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

### **10.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**10.2.1**- Abertos os envelopes de Propostas de Preços, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

**10.2.2**- Dentre as propostas classificadas, ao Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, serão classificados para participarem dos lances verbais;

**10.2.3**- Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**10.2.3.1** - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**10.2.4** - **Será desclassificada a proposta que:**

- a) não se refira à integralidade do quantitativo solicitado;
- b) apresente as condições previstas no art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
- d) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências;
- e) não atenda às especificações do objeto desta licitação;

**10.3** - **LANCES VERBAIS**

**10.3.1** - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

**10.3.2** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio determinando a ordem de apresentação dos lances, exceto na situação prevista no § 2º do art. 44, da LC 123, de 14 de dezembro de 2006. A critério do Pregoeiro, o referido sorteio poderá ser realizado por sistema informatizado.

**10.3.3** - Na licitação será assegurado, como critério de desempate, entre as pessoas jurídicas, a preferência de contratação, nos termos do rito abaixo, para as microempresas e empresas de pequeno porte;

**10.3.4** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**10.3.5** - Para efeito do disposto na cláusula anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.3.5.1**- A Licitante mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**10.3.5.2**- Não ocorrendo à contratação da Licitante, na forma do item 10.3.5.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, conforme o caso e modalidade licitatória, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**10.3.5.3**- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitante que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**10.3.6** - Na hipótese da não contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**10.3.7** - O disposto anteriormente em relação às microempresas e empresas de pequeno porte só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**10.3.8** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, o outro registrado, para efeito de posterior ordenação das propostas;

**10.3.9** - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita;

**10.3.10** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**10.3.11** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**10.4 – JULGAMENTO**

**10.4.1 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**10.4.1.1** - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por item, os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

**10.4.2 – EXAME DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.4.2.1** - Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

**10.4.2.2** - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço, quanto ao objeto e o valor estimado da contratação;

**10.4.2.3** - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

**10.4.2.4** - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço.

**10.4.2.5** - Sendo aceitável a oferta de Menor Preço Por Item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado a melhor proposta, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**10.4.3 – ANÁLISE DA ACEITABILIDADE DO PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM LICITADO**

**10.4.3.1** - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou determinar preços manifestamente inexequíveis.

**10.4.3.2** - Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá, antes de desclassificar a oferta, solicitar que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço. Esta demonstração deverá ser feita na própria sessão do Pregão, cabendo ao licitante a apresentação dos documentos comprobatórios dos preços informados; confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, ao Pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances.

**10.4.3.3** - Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

- a) Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração; e
- b) Contratação em andamento com preços semelhantes;
- c) Formação da proposta de preços, conforme modelo do Anexo II.

**10.4.3.4** - O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro, e que não demonstre a sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não-manutenção da proposta, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo de outras sanções.

**10.4.4 – DECLARAÇÃO DO VENCEDOR**

**10.4.4.1** - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo lhe adjudicado o objeto proposto;

**10.4.4.2** - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, dentre aquelas que participaram da etapa de lances prevista no item 10.2.2, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor. Caso não haja um vencedor, o Pregoeiro poderá refazer a etapa de lances prevista no item 10.2.2, sendo a proposta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CNPJ 01.612.481/0001-59

de menor preço a primeira oferta que ficou de fora da etapa anterior;

#### **10.4.5 – TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME E EPP**

**10.4.5.1** - Após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às microempresa ou empresa de pequeno porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras.

**10.4.5.1.1** - O Pregoeiro convocará a licitante detentora da proposta de menor valor dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente nova proposta de preço INFERIOR ao valor da melhor oferta inicial, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

**10.4.5.1.2** - Realizada nova oferta de preço, nos termos do subitem anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**10.4.5.1.3** - Sendo aceitável a nova oferta de preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da pequena empresa que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias, para a devida e necessária regularização.

**b)** Se houver a necessidade de abertura do prazo para a pequena empresa regularizar sua documentação fiscal, ao Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão e registrar em ata que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia, horário e local informados para a retomada da sessão de lances.

**10.4.5.2** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a microempresa ou empresa de pequeno porte será declarada vencedora, sendo registrado o preço do objeto do certame para a empresa declarada vencedora.

**10.4.5.3** - Se a pequena empresa não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, ao Pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.4.5.4** - Caso não haja pequena empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de nova proposta de preço ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, ao Pregoeiro registrará o preço do objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor.

**10.4.5.5** - O disposto no item 10.4.5.4 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por pequena empresa.

#### **10.4.6 - NEGOCIAÇÃO**

**10.4.6.1** - Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

#### **10.4.7 - ELABORAÇÃO DA ATA**

**10.4.7.1** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

#### **10.4.8 - DA DEVOLUÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

**10.4.8.1** - Não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro poderá devolver o envelope de habilitação da licitante, cuja proposta seja desclassificada.

**10.4.8.2** - Os envelopes pertencentes às licitantes que não restaram vencedoras do certame, a critério do Pregoeiro, poderão ser devolvidos após homologação do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**11 – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**11.1 – DA IMPUGNAÇÃO**

**11.1.1** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**11.1.2** - A apresentação de impugnação contra o edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser entregue diretamente o Pregoeiro.

**11.1.3** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**11.2 – DOS RECURSOS**

**11.2.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.

**11.2.2** - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.2.4** - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias.

**11.2.5** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.2.6** - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fac-símile, presencialmente ou correio eletrônico (e-mail).

**11.2.7** - Decididos os recursos ou transcorrido “*in albis*” o prazo para sua interposição e após assinatura da Ata pelo licitante vencedor, ao Pregoeiro deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, para retirá-los.

**12 – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** - O Pregoeiro registrará os preços objeto da licitação para o licitante vencedor, quando inexistir recurso, e submeterá os atos do procedimento para posterior homologação pela Autoridade Competente.

**12.2** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatadas a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente registrará o preço do objeto para o licitante vencedor, quando o pregoeiro mantiver sua decisão sobre o recurso, e homologará o procedimento licitatório.

**13– DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

**13.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal que tiver apresentado a proposta vencedora e todos os demais licitantes remanescentes que concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do primeiro colocado, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta da Ata (Anexo IX), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da comunicação.

**13.1.1** - A não manifestação do licitante no prazo indicado será considerada recusa, ensejando a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

decadência do direito de fornecimento e a aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta.

**13.1.2** - A Ata de Registro de Preços será assinada pelo Órgão Gestor do Registro de Preços e pelos licitantes cujos preços forem registrados.

**13.1.3** - O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pintópolis e ficarão disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

**13.1.4** - A assinatura da Ata de Registro de Preços é pré-requisito para a contratação do licitante vencedor, que se procederá em conformidade com a Minuta de Contrato apresentada no Anexo X.

**13.2** - O Fornecedor detentor dos preços registrados deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, bem como conservá-las durante toda a execução dos referidos instrumentos.

**13.2.1** - Caso o Fornecedor detentor dos preços registrados não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato ou instrumento equivalente, já ultrapassada a fase da aplicação.

**13.3** - Os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata.

**13.4** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**13.4.1** - No caso de celebração de termos de contratos decorrentes dessa Ata de Registro de Preços, estes não poderão sofrer alterações quantitativas nos termos do item 13.4.

**13.5** - Todos os órgãos e entidades participantes se comprometem a firmar contratos ou instrumentos hábeis, na forma do artigo 62, da Lei nº. 8.666/93, nas quantidades individuais estimadas e apresentadas no Anexo I deste Edital junto ao licitante vencedor, observando-se o disposto no item 12 - “Do Registro de Preços e da Homologação” e ao seguinte:

**13.5.1** - Os contratos ou documentos equivalentes serão firmados entre a Administração Municipal e o licitante vencedor, sendo ao Pregoeiro e equipe de apoio responsáveis por convocá-los para a assinatura do contrato com o Fornecedor.

**13.5.2** - Os termos de contratos oriundos desta Ata de Registro de Preços terão vigência conforme vigência dos créditos orçamentários indicados no termo de Contrato, podendo ser prorrogado, respeitando o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº.8.666/93.

**13.5.3** - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos órgãos e entidades participantes deste registro de preços para os exercícios alcançados pelo prazo de validade dos contratos.

**13.5.4** - O representante legal do licitante vencedora deverá assinar o contrato com cada órgão e entidade participante, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

**13.5.5** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**13.6** - Serão considerados como confirmação de recebimento da comunicação: o aviso de recebimento (AR) dos Correios, o recibo dado no ofício, o relatório emitido por fax; a mensagem enviada por e-mail, e a lavratura, pelo servidor responsável, certificando o recebimento do ofício ou a recusa no seu recebimento.

**13.7** - A inexecução total ou parcial da presente contratação ensejará o cancelamento do contrato, bem como nos casos previstos nos arts.78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

**13.8** - No ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, O VENCEDOR do certame deverá apresentar a seguinte documentação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**13.8.1 - DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO:**

- a)** Apresentar o(s) veículo(s) de acordo a solicitação do Município e com capacidade estabelecida pelo fabricante;
- a1)** Documento(s) do(s) veículo(s) que será(ão) disponibilizado(s), CRLV 2020;
- a2)** O documento de propriedade do veículo deverá ser em nome da (o) licitante ou caso contrário apresentar documento que comprove a disponibilidade de uso do veículo em nome da(o) licitante (contrato de locação/comodato);

**14 – DO RECEBIMENTO, DO LOCAL, DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E DOS PRAZOS**

**14 .1 – DO RECEBIMENTO**

**14.1.1** - O(s) servidor(es) público(s) designado(s) pela Secretaria requisitante acompanhará(ão) a qualidade dos objetos adquiridos e o cumprimento das especificações em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, devendo notificar ao Órgão Gestor do registro de preços qualquer ocorrência de irregularidade, enviar o protocolo para o e-mail: licitacaopintopolis.com.

**14.1.2** - A prestação de serviço pelo FORNECEDOR/CONTRATADA deverá ser realizada em local designada pela secretaria requisitante, mediante a emissão da Ordem de Fornecimento que adotará os seguintes procedimentos:

**a)** provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pelo FORNECEDOR/CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pelo FORNECEDOR/CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante aceite;

**b)** definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante recibo aposto na Nota Fiscal.

**14.1.3** - Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o FORNECEDOR/CONTRATADA após comunicação pelo Setor de Compras deverá saná-la no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

**14.1.4** - Em caso de irregularidade não sanada pelo FORNECEDOR/CONTRATADA Setor de Compras reduzirá o termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades previstas.

**14.1.5** - Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

**14.1.6** - Os produtos e mercadorias, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do(s) produto(s).

**14.1.7.** - Após a homologação da licitação, a empresa vencedora será chamada para assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato, quando serão reforçados os compromissos cabíveis, de entrega bem como as penalidades aplicáveis em caso de não atendimento.

**14.1.8** - O FORNECEDOR/CONTRATADA estará obrigada a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, os vícios ou incorreções resultantes da execução insatisfatória na entrega dos produtos solicitados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CNPJ 01.612.481/0001-59

#### **14.2. DO LOCAL**

**14.2.1** – A prestação de serviço deverá acontecer em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, de acordo com o estabelecido no subtítulo 14.3. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO, respeitando o horário: das 07h00 às 17h00, de acordo com cronograma emitido pela Secretaria requisitante.

#### **14.3. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

**14.3.1** - O FORNECEDOR/CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal do Setor de Compras da Prefeitura Municipal, mediante Ordem de Fornecimento da Secretaria requisitante.

**14.3.2** - O prazo para prestação do serviço pelo FORNECEDOR/CONTRATADA não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da convocação para retirada da nota de empenho pelo detentor do Registro de Preços.

**14.3.3** - Caso fique constatada a irregularidade na prestação do serviço, o FORNECEDOR/CONTRATADA após comunicação pela secretaria requisitante deverá saná-la no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

**14.3.4** Todos os serviços serão conferidos na entrega, em caso da prestação do serviço fora das especificações contidas no edital, a mesma será rejeitada e deverá ser providenciada no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o município e no local determinado.

**14.3.5** Após esse prazo, configurando-se o descumprimento das condições conforme contratado, o FORNECEDOR/CONTRATADA será penalizada com advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o município pelo período de 02 (dois) anos.

**14.3.6** - É nula e não constituirá qualquer obrigação para a Prefeitura Municipal a prestação de serviço, sem observância das condições deste Edital e da Ata de Registro de Preços.

#### **15 – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**15.1.1** - O pagamento decorrente da prestação de serviço objeto desta licitação será de forma parcelada, e efetuado em até 30 (trinta) dias após o RECEBIMENTO DEFINITIVO, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal requisitante. E por parte da licitante vencedora a apresentação da Nota Fiscal com aceite (assinatura) do responsável pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Pintópolis.

**15.1.2** - As Faturas/Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas ao Setor de Compras para conformidade, serão encaminhadas à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pintópolis-MG, que realizará o pagamento através de almoxarifado bancário/transferência em nome da proponente.

**15.1.3** - O pagamento não será devido até que o FORNECEDOR/CONTRATADA comprove às condições de fornecimento/recebimento.

**15.1.4** - A Nota Fiscal deverá constar o n°. da Conta Corrente do licitante, Banco, e n°. da Agência bancária para fins de pagamento.

**15.1.5** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**15.1.6** - Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**15.1.7** - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias para execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como despesas com funcionários, frete, embalagens, combustível, manutenção preventiva e corretiva, tributos, e demais despesas diretas e indiretas, que porventura possam recair sobre o fornecimento do bem licitado, pois a qualidade e especificações do produto deverão ser respeitadas durante toda a vigência do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**15.1.8** - As Notas Fiscais correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos.

**15.1.9** - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos órgãos participantes deste registro de preços para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

## **16 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

### **16.1. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.1.** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.1.2.** - Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**16.1.3.** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**16.1.3.1.** - Convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**16.1.3.2.** Frustrada a negociação, liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

**16.1.3.3.** Convocar os LICITANTES DETENTORES de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

**16.1.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**16.1.4.1.** Negociar os preços;

**16.1.4.2.** Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados; ou

**16.1.4.3.** Convocar os LICITANTES DETENTORES de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

**16.1.5.** A cada pedido de revisão de preço deverá o FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**16.1.6.** É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

**16.1.7.** Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pintópolis, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**16.1.8.** - É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

**16.1.9.** Havendo qualquer alteração, o ÓRGÃO GERENCIADOR encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços AOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, se houver.

**16.1.10.** Os preços serão passíveis de revisão, a qualquer momento, para mais ou para menos, mediante demonstração por parte do FORNECEDOR da maior onerosidade dos encargos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CNPJ 01.612.481/0001-59

necessários à execução do objeto, decorrente de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, de forma justificada e por escrito, utilizando estudos técnicos devidamente documentados.

**16.1.11.** O FORNECEDOR deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pelo ÓRGÃO GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS, que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado.

#### **16.2. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**16.2.1.** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.2 da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995, ao art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão.

**16.2.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS**

**17.1** - Para a realização das despesas, objeto da presente licitação, será alocado as seguintes dotações do ano vigente vigentes:

**17.2** - O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostiladispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**18.1.** A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pintópolis pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

**18.2.** A recusa injustificada de assinar a Ata ou termo de contrato, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no Título 15 do presente instrumento de registro, ou termo de contrato ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal Nº8.666/93, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

**18.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do FORNECEDOR/CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

**a)** Advertência por escrito ao FORNECEDOR/CONTRATADA sobre o descumprimento do presente instrumento de registro e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

**b)** Multa, observados os seguintes limites:

**b1)** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o quinto dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado; exceto com justificativas aceitas pela Prefeitura.

**b2).** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias para o fornecimento das mercadorias constantes na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, ou a realização da entrega dos produtos com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**18.4.** O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos ao pelo FORNECEDOR/CONTRATADA e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

**18.4.1.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento do aviso da notificação acerca da aplicação da penalidade (depois de transcorrido o processo administrativo).

**18.5.** As sanções previstas na cláusula 18, item 18.3, alíneas “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao FORNECEDOR/CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

**18.6.** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo FORNECEDOR/CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**18.7.** As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da CONTRATANTE.

**18.8.** A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste instrumento de registro ou de contrato com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente.

**18.9.** Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a CONTRATANTE poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

**18.10.** As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, incluído eventuais atrasos, decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

**18.11.** A aplicação das sanções previstas neste item “Das Sanções Administrativas” observará o devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

**18.12.** Poderá o FORNECEDOR/CONTRATADA ser incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Pintópolis, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção.

**18.12.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

- a)** Retardarem a execução do pregão;
- b)** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c)** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

d) Não mantiverem a proposta.

**19 – TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME E EPP**

**19.1** - A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste Título.

**19.2** - Para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte a licitante deverá apresentar no credenciamento (dispensado neste caso), um dos seguintes documentos:

a) - Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte

b) - Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional.

c) - Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao último exercício, autenticado na junta comercial da sede da licitante.

**19.3** - Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados no original, ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia não autenticada juntamente com os respectivos originais para a devida autenticação por membro da Equipe de Apoio.

**19.4** - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

a) - Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado; e

b) - Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

**19.5** - No critério de desempate diferenciado, as licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem seus últimos lances iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor lance apresentado por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terão suas propostas consideradas empatadas com a referida melhor proposta.

**19.6** - Havendo o empate nos termos do item anterior será assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, cujas propostas foram consideradas empatadas, preferência na contratação nos seguintes termos:

a) A licitante, dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 19.5 deste Título, que apresentou o menor lance poderá formular, dentro de 05 minutos (cinco minutos), novo lance em valor inferior ao menor lance apresentado pela licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 19.5 deste Título, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar novo lance nos mesmos termos da alínea anterior;

c) Caso a licitante escolhida na forma da alínea “a” ou da alínea “b” deste item não formule novo lance serão convocadas as licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 19.5 deste Título remanescentes, na mesma ordem classificatória disposta neste item, para apresentarem novo lance nos termos da alínea “a” deste item.

**19.7** - Caso nenhuma das licitantes referidas no item anterior formule novo lance nos termos da alínea “a” do item anterior, o objeto desta licitação será adjudicado à licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que formulou o menor lance.

**19.8** - O prazo de 05 (cinco) minutos referido na alínea “a”, do item 19.6, deste Título será marcado por relógio do Pregoeiro e a contagem iniciará a partir da abertura do prazo que será declarada em viva voz pelo Pregoeiro ao licitante.

**19.9** - No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal exigidos no item no item 9.2, do Título 9 deste edital, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CNPJ 01.612.481/0001-59

de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

**19.10** - O prazo referido no item anterior poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Pintópolis/MG, ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis.

**19.11** - Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 19.9 e 19.10 deste Título, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo, observando o disposto nos itens 19.12 e 19.13 deste Título.

**19.12** - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, no Envelope nº. 02 todos documentos de regularidade fiscal exigidos no item 9.2, do Título 9 deste edital mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

**19.13** - Findo os prazos referidos nos itens 19.9 e 19.10 deste Título a licitante enquadrada como micro- empresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Pintópolis/MG o objeto desta licitação.

**19.14** - Na ocorrência do disposto no item anterior a Prefeitura Municipal de Pintópolis/MG poderá:

- a) Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto nos itens 19.5 e 19.6 deste Título;
- b) Revogar o presente processo licitatório.

## **20 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**20.2** - A apresentação da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**20.3** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**20.4** - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preços, ao Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**20.5** - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**20.6** - Ao Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**20.7** - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após aberta a sessão do pregão.

**20.8** - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

prejudique as obrigações anteriormente assumidas

**20.9** - O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**20.10** - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**20.11** - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para a Administração.

**20.12** - Esclarecimentos sobre este Edital deverão ser solicitados, por escrito, endereçado ao Setor de Licitações localizado na sede da Prefeitura, citado no preâmbulo, ou através do endereço eletrônico: [licitacaopintopolis@yahoo.com](mailto:licitacaopintopolis@yahoo.com), ou ainda via telefone (0xx) 38.3631-8274, no mesmo prazo.

**20.13** - Os interessados poderão adquirir gratuitamente cópia deste edital, e de seus anexos, no Setor de Licitações na sede da Prefeitura, junto ao Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio no horário de 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, e/ou solicitar via e-mail: [licitacaopintopolis@yahoo.com](mailto:licitacaopintopolis@yahoo.com), bem como.

**20.14** - Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Pintópolis -MG, em 21 de Julho de 2023.

Naldene Cordeiro Pinto  
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1. OBJETO**

**1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE/FRETE RODOVIÁRIO DE CARGA INANIMADAS E NÃO PERECÍVEIS, ATRAVÉS DE VEÍCULO APROPRIADO EM ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS/MG.**

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A contratação se justifica pela necessidade do transporte de cargas de produtos, materiais, equipamentos para o município e comunidades. O serviço será de grande valia uma vez que as secretarias tem material (caixas de água, manilhas, moto bombas, calcário, entre outros) para retirar em outras localidades.

**2.2.** Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões do Órgão solicitante para o fornecimento dos produtos durante o prazo de 12 (doze) meses.

**3. DESCRIÇÃO DOS ITENS**

**3.1.** É condição indispensável e obrigatória, que seja apresentada pelas licitantes em suas propostas de preços, as especificações e características detalhadas dos veículos.

**3.2. RELAÇÃO DOS PRODUTOS PARA OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTES EDITAIS E DEMAIS ANEXOS**

**3.2.1.** Os descritivos dos produtos são os especificados abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>
01	Prestação de serviços de locação de carreta de seis eixos para transporte de cargas. • Motorista e combustível por conta da contratada	KM	4.000
02	Prestação de serviços de locação de Bitrem de sete eixos para transporte de cargas. Com capacidade de 57 toneladas. Motorista e combustível por conta da contratada	KM	4.000
03	Prestação de serviços de locação de caminhão carroceria aberta de madeira, truck, com capacidade de carga 10,0 toneladas (mínimo). • Motorista e combustível por conta da contratada	KM	4.000

**4 - AVALIAÇÃO DE CUSTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

**4.1. Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas que atuam no ramo do objeto licitado para apuração do preço estimado para a despesa. Entretanto, o Município de Pintópolis/MG reserva-se ao direito de só divulgá-lo após o encerramento da fase de lances do Pregão. Tal ato encontra respaldo no Acórdão nº 1789/2009 - Plenário, no Acórdão nº 30XX/2010 - Segunda Câmara e no Acórdão nº 2080/2012 - Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.**

## **5 - METODOLOGIA**

**5.1.** O critério de aceitação das propostas será o de Menor Preço Por Item, considerando as especificações do objeto, bem como, a qualidade dos mesmos.

## **6 – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

**6.1.** O FORNECEDOR/CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal do Setor de Compras da Prefeitura Municipal, mediante Ordem de Fornecimento da Secretaria requisitante.

**6.1.2.** O prazo para prestar o serviço pelo FORNECEDOR/CONTRATADA não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da convocação para retirada da nota de empenho pelo DETENTOR do Registro de Preços, ou após o recebimento da ordem de fornecimento pela CONTRATADA.

**6.1.3.** Caso fique constatada a irregularidade na prestação de serviço, o FORNECEDOR/CONTRATADA após comunicação pela secretaria requisitante deverá saná-la no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

**6.2.** Os serviços deverão ser prestados das 07h00 às 17h00, de segundas-feiras as sextas-feiras, de acordo com cronograma da Secretaria requisitante. A fiscalização e o recebimento dos produtos será(ão) realizado(s) pelo Secretário requisitante ou por servidor(es) público(s) designado(s) responsável(eis) pela conferência e recebimento da entrega do serviço, de acordo com cronograma da Secretaria requisitante.

**6.3.** A prestação de serviço para atender a demanda da Secretaria Municipal deverá ser feita no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da ordem de fornecimento para prestação dos referidos serviços.

**6.4.** Todos os serviços serão conferidos na entrega, em caso de estar fora das especificações contidas no edital, o mesmo será rejeitado e deverá ser providenciada no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o município e no local determinado.

**6.5.** Após esse prazo, configurando-se o descumprimento das condições de entrega conforme contratado, o FORNECEDOR/CONTRATADA será penalizada com advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o município pelo período de 02 (dois) anos.

**6.6.** O preço proposto deverá incluir todos os tributos, encargos, fretes, embalagens, recursos humanos e demais ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do bem licitado, pois a qualidade e especificações do produto deverão ser respeitadas durante toda a vigência da ata de registro de preços ou termo de contrato.

**6.7.** É nula e não constituirá qualquer obrigação para a prefeitura a prestação de serviço, sem observância das condições deste edital e da ata de registro de preços.

**6.8.** A exigência referente ao prazo descrito na ordem de fornecimento se justifica devido ao fato do objeto possuir finalidade em que a demora na entrega poderá prejudicar o andamento das atividades da Secretaria solicitante.

## **7 - DO LOCAL PARA A ENTREGA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**7.1.** A prestação do serviço pelo FORNECEDOR/CONTRATADA deverá ser realizada em dias úteis, de segundas-feiras às sextas-feiras, de acordo com o estabelecido no Título 6 - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO deste Termo de Referência, respeitando o horário: das 07h00 às 17h 00, mediante a emissão da Ordem de Fornecimento da Secretaria requisitante.

## **8 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - O(s) servidor(es) público(s) designado(s) pela Secretaria requisitante acompanhará(ão) a qualidade do(s) objeto(s) adquirido(s) e a(s) especificação(ões) em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, devendo notificar ao Órgão Gestor do registro de preços qualquer ocorrência de irregularidade, enviar o protocolo para o e-mail: [licitacaopintopolis@yahoo.com](mailto:licitacaopintopolis@yahoo.com).

**8.2** - A prestação de serviço será conforme descrição elencada no Título 6 - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO. A prestação do serviço deverá ser, das 07h00 às 17h00, em dias úteis, segundas-feiras às sextas-feiras, de acordo com cronograma expedido pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Pintópolis, mediante a emissão da Ordem de Fornecimento que adotará os seguintes procedimentos:

**a)** provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pelo contratado e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção do FORNECEDOR/CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante aceite;

**b)** definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante recibo aposto na Nota Fiscal.

**8.3** - Caso fique constatada a irregularidade na prestação do serviço, o FORNECEDOR/CONTRATADA após comunicação pela Secretaria requisitante deverá saná-la no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

**8.4** - Em caso de irregularidade não sanada pelo FORNECEDOR/CONTRATADA, o Setor de Compras reduzirá o termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades previstas.

**8.5** - Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei e neste instrumento.

**8.6** - O Serviço mesmo prestado e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do FORNECEDOR/CONTRATADA ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do(s) produto(s).

## **9 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1** - O pagamento decorrente da prestação de serviço do objeto desta licitação será de forma parcelada, e efetuado em até 30 (trinta) dias, após o RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal requisitante. E por parte da licitante vencedora a apresentação da Nota Fiscal com aceite (assinatura) do responsável pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Pintópolis.

**9.2** - As Faturas/Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas ao Setor de Compras para conformidade, serão encaminhadas à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pintópolis -MG, que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

realizará o pagamento através de almoxarifado bancário/transferência em nome da proponente.

**9.3** - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias para execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como despesas com funcionários, frete, combustível, manutenção preventiva e corretiva, tributos, e demais despesas diretas e indiretas.

## **10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS**

**10.1** - As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das dotações orçamentárias do ano vigente.

**10.2** - O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.1.** A Empresa deverá atender as normas e regulamentações Técnicas exigidas por lei, e por este Edital

## **12 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

**12.1.** Só serão aceitos os itens, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e pela Secretaria Municipal requisitante.

## **13 – FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Cada Secretaria Municipal será responsável para emitir a sua solicitação de Ordem de Fornecimento e encaminhar para o Setor de Compras e fiscalizar o recebimento dos produtos através da prestação de serviço objeto desta licitação. E o Secretário Municipal de Transportes será responsável pela fiscalização dos contratos, observando a especificação do item licitado.

**13.2.** Os produtos deverão ser entregues no local indicado na “Ordem de Fornecimento”, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da quantidade de produtos solicitados, a violação deste prazo acarretará as sanções cabíveis.

Pintópolis/MG, 21 de Julho de 2023.

Guilherme Nogueira Lima  
Secretário Municipal de Agricultura

Elton Carlos  
Secretário Municipal de Obras Públicas e Urbanismo/

Gilmar Ferreira Pinto  
Sec. Mun. Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO:** O presente objeto tem por finalidade contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte/frete rodoviário de carga inanimadas e não perecíveis, através de veículo apropriado em atendimento as atividades desenvolvidas pelas secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Pintópolis/MG, conforme especificações no Termo de Referência – Anexo I.

**DADOS DA EMPRESA:**

**NOME DA PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ Nº:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE/FAX:** \_\_\_\_\_

**01 - PROPOSTA DE PREÇOS.**

Item	Qtde	Und	Descrição do Produto	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01					
02					
<b>R\$</b>					

1. Preço total da proposta financeira: R\$(numérico)(valor por extenso).
2. Validade da proposta financeira é válida por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.
3. Dados bancários da licitante: Banco: \_\_\_\_\_, Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_
4. Responsável pela assinatura do contrato:  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_, RG nº: \_\_\_\_\_

5. Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura do Representante Legal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

**ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, credenciamos (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ ,  
portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º  
\_\_\_\_\_ para participar das reuniões relativas ao processo licitatório  
acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas,  
manifestar-se em nome da empresa, apresentar lances verbais, desistir e interpor recursos, assinar  
propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao  
procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

**Observação: Utilizar papel com timbre da empresa, ou utilizar carimbo padronizado da empresa.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Sr. Pregoeiro:

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº. 10.520/2002 (*escrever a razão social da empresa*), inscrito no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_ **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** estabelecidos pelo edital do Processo Licitatório nº. 047/2022, Pregão Presencial nº. 033/2023, cujo objeto é a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de frete de carga agrícola, através de veículo apropriado em atendimento à manutenção das atividades desenvolvidas pela secretaria municipal de agricultura, conforme especificações constantes no Termo de Referência parte integrante do edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da empresa

**Observação:** Emitir em papel timbrado da empresa ou utilizar carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO V  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A (informar a razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura representante da empresa

**Observação: Emitir em papel timbrado da empresa ou utilizar carimbo padronizado da empresa.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que (informar a razão social da licitante), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal. Não havendo fatos impeditivos da participação da empresa no Pregão Presencial nº 033/2023

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO VII  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO  
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA  
HABILITAÇÃO

A (informar a razão social da licitante), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ/CPF sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, para efeito de participação no processo licitatório em epígrafe, que a empresa não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(Nome do responsável/procurador) (Cargo do responsável/procurador) (N.º do documento de Identidade)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO**  
**PORTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**DECLARAÇÃO**

A (informar a razão social da licitante), inscrito no CNPJ/CPF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na (endereço completo), neste ato representada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) \_\_\_\_\_ (**qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço**), por intermédio de seu procurador(a) o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ (**nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço**), **DECLARA** sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da LC nº. 123, de 14 de dezembro 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. LC nº. 123 de 14 de dezembro 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa e CNPJ  
Nome do responsável/procurador

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PINTÓPOLIS /MG, E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA OS FINS NELA  
INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida JK, nº 402, Centro, em Pintópolis/MG, CEP: 39.317-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.481/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. LEY LOPES DOS SANTOS, daqui por diante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002; pela LC nº. 123/2006, LC nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/1993, com suas alterações posteriores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, exarada do Processo Licitatório Nº. 079/2023, Pregão Presencial Nº. 033/2022, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta licitação a Ata de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de frete de carga agrícola, através de veículo apropriado em atendimento à manutenção das atividades desenvolvidas pela secretaria municipal de agricultura, que visa atender às necessidades dos órgão participante, a Secretaria Municipal requisitante de Pintópolis, conforme condições previstas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços e seus anexos, de acordo com as especificações constantes dos Anexos I (Termo de Referência) e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL

1.2. A contratação do serviço objeto desta Ata será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal requisitante.

1.3. O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pintópolis, definida como imprensa oficial do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**2.2.** Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Pintópolis-MG NÃO será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.

**2.3.** O FORNECEDOR ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

**2.4.** Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, DO LOCAL, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO**

**3.1.** A prestação do serviço deverá acontecer em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, de acordo com o estabelecido no subtítulo 3.2. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO, respeitando o horário: das 07h00 às 17h00, de acordo com cronograma emitido pela Secretaria requisitante. Os serviços serão recebidos pelo(s) servidor(es) público(s) designado(s) e responsável(eis) pela unidade, mediante a emissão da Ordem de Fornecimento da Secretaria requisitante, conforme art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**3.1.1.** A prestação do serviço obedecerá ao Cronograma elaborado pela Secretaria Municipal requisitante, e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido.

**3.1.2.** A prestação do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para o FORNECEDOR, e a envio da Nota de Empenho para o setor competente

**3.1.3.** O FORNECEDOR efetuará o serviço conforme solicitação da secretaria requisitante, mediante a emissão da Ordem de Fornecimento que adotará os seguintes procedimentos:

**a)** provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pelo o FORNECEDOR e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante aceite;

**b)** definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante recibo apostado na Nota Fiscal.

**3.1.2.** Conforme a necessidade da CONTRATANTE, será emitida a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, a partir do recebimento deste documento a CONTRATADA terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, para a entrega efetiva dos produtos requisitados.

**3.1.3.** A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.

**3.1.4.** Os quantitativos totais expressos na Cláusula Quinta são estimados e representam as previsões da Secretaria solicitante para os fornecimentos durante a vigência do contrato.

**3.1.5.** O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

**3.1.6.** Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa sobre o valor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste ato convocatório.

**3.1.7.** Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

**3.1.8.** O pagamento devido ficará restrito à confirmação do recebimento pela CONTRATANTE através da Secretaria Municipal requisitante, mediante aceite do Setor de Compras que recebeu o objeto deste certame.

**3.1.9.** O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetiva a contratação.

### **3.2. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

**3.2.1.** O FORNECEDOR deverá prestar o serviço solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal do Setor de Compras da Prefeitura Municipal, mediante Ordem de Fornecimento da Secretaria requisitante.

**3.2.2.** O prazo para prestação dos serviços pelo FORNECEDOR não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para retirada da nota de empenho pelo detentor do Registro de Preços.

**3.2.3.** Caso fique constatada a irregularidade na prestação do serviço, o FORNECEDOR após comunicação pela Secretaria requisitante deverá saná-la no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

**3.2.4.** Todos os serviços serão conferidos na entrega, em caso de entrega fora das especificações contidas no edital, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o município e no local determinado.

**3.2.5.** Após esse prazo, configurando-se o descumprimento das condições de entrega conforme contratado, o FORNECEDOR será penalizada com advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o município pelo período de 02 (dois) anos.

**3.2.10.** É nula e não constituirá qualquer obrigação para a Prefeitura Municipal a entrega de produtos, sem observância das condições deste Edital e da Ata de registro de preços.

**3.2.11.** A exigência referente ao prazo descrito na ordem de fornecimento se justifica devido ao fato do objeto possuir finalidade em que a demora na entrega poderá prejudicar o andamento das atividades da Secretaria solicitante

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**4.1.** O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, conforme Mapa da Apuração em anexo, é no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

**4.2.** O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será de forma parcelada, e efetuado em até 30 (trinta) dias após o RECEBIMENTO DEFINITIVO da mercadoria, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal requisitante. E por parte da licitante vencedora a apresentação da Nota Fiscal com aceite (assinatura) do responsável pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Pintópolis.

**4.2.1** As Faturas/Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas ao Setor de Compras para conformidade, serão encaminhadas à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pintópolis - MG, que realizará o pagamento através de almoxarifado bancário/transferência em nome da proponente.

**4.3.** O pagamento não será devido até que o FORNECEDOR que comprove às condições de fornecimento/recebimento.

**4.4.** A Nota Fiscal deverá constar o n°. da Conta Corrente do licitante, Banco, e n°. da Agência bancária para fins de pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

- 4.5.** O preço proposto deverá incluir todos os tributos, encargos, fretes, embalagens, recursos humanos e demais ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do bem licitado, pois a qualidade e especificações do produto deverão ser respeitadas durante toda a vigência do contrato.
- 4.6.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.7.** Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 4.8.** Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias para execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, frete até o destino, combustível, despesas com funcionários bem como quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão, única e exclusivamente, a cargo do FORNECEDOR.
- 4.9.** As Notas Fiscais correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos.
- 4.10.** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos órgãos participantes deste registro de preços para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do ÓRGÃO GESTOR, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1.** As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes:
- 5.2.** O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1. COMPETE AO ÓRGÃO GESTOR:**

- a)** Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;
- b)** Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento;
- c)** Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência ao FORNECEDOR;

**6.2. COMPETE AOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

- a)** Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens;
- b)** Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quarta da presente Ata;
- c)** Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- d)** Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens;
- e)** Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

**6.3. COMPETE AO FORNECEDOR:**

- a)** Entregar, durante a vigência desta Ata, os produtos nas especificações e quantidades constantes da ordem de fornecimento, e dentro do estabelecido no Edital e na Legislação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

- b)** Emitir os documentos fiscais correspondentes, e manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- c)** Garantir a boa qualidade dos produtos entregues e dentro do prazo de validade exigida;
- d)** Observar os prazos estipulados;
- e)** Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, funcionários, contratações, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata;
- f)** Aceitar, sem restrições, a fiscalização do ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;
- g)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Pintópolis ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata;
- h)** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- i)** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados ao ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- j)** Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão-de-obra utilizada;
- k)** Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES em caso de serem acionados judicialmente.
- l)** Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstenendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar ao ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- m)** Recolher no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do aviso da notificação acerca da aplicação da penalidade (depois de transcorrido o processo administrativo), as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- n)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento;
- o)** Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GESTOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

**7.1.1.** O FORNECEDOR terá o seu registro cancelado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR (POR ATO UNILATERAL), assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

**7.1.1.1.** O FORNECEDOR deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**7.1.1.2.** O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

**7.1.1.3.** O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

**7.1.1.4.** O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

**7.1.1.5.** Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

**7.1.1.6.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.

**7.1.1.7.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

**7.1.1.8.** Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

**7.1.1.9.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**7.1.1.10.** Demais situações previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.1.2. POR ACORDO ENTRE AS PARTES:**

**7.1.2.1.** Quando o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**7.1.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.1.3.1.** Por razões de interesse público;

**7.1.3.2.** A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

**7.1.3.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, se houver.

**7.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega (AR), juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**7.3.** A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pintópolis e correspondência a ela encaminhada.

**7.4.** A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

**7.5.** O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

**8.1.** A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pintópolis pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

**8.2.** A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preço pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços na Cláusula Primeira do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**8.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

**a)** Advertência por escrito para o FORNECEDOR sobre o descumprimento do presente instrumento de registro e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

**b)** Multa, observados os seguintes limites:

**b1)** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o quinto dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado; exceto com justificativas aceitas pela Prefeitura.

**b2).** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias para o fornecimento das mercadorias constantes na Ata de Registro de Preços, ou a realização da entrega dos produtos com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**8.4.** O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos ao FORNECEDOR e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

**8.4.1.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento do aviso da notificação acerca da aplicação da penalidade (depois de transcorrido o processo administrativo).

**8.5.** As sanções previstas na cláusula 8, item 8.3, alíneas “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao FORNECEDOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

**8.6.** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo FORNECEDOR e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**8.7.** As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da CONTRATANTE.

**8.8.** A inexecução parcial ou total do contratado por parte do FORNECEDOR, nos termos do art. 79 da Lei nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste instrumento de registro com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente.

**8.9.** Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a CONTRATANTE poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**8.10.** As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, incluído eventuais atrasos, decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

**8.11.** A aplicação das sanções previstas neste item “Das Sanções Administrativas” observará o devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

**8.12.** Poderá o FORNECEDOR ser incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Pintópolis, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção.

**8.12.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;
- d) Não mantiverem a proposta.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**9.1. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.1.** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.1.2.** Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.1.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**9.1.3.1.** Convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**9.1.3.2.** Frustrada a negociação, liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

**9.1.3.3.** Convocar os LICITANTES DETENTORES de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

**9.1.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**9.1.4.1.** Negociar os preços;

**9.1.4.2.** Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso frustrada a negociação sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados; ou

**9.1.4.3.** Convocar os LICITANTES DETENTORES de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

**9.1.5.** A cada pedido de revisão de preço deverá o FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**9.1.6.** É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

**9.1.7.** Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CNPJ 01.612.481/0001-59

revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pintópolis, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**9.1.8.** - É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

**9.1.9.** Havendo qualquer alteração, o ÓRGÃO GERENCIADOR encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços AOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, se houver.

**9.1.10.** Os preços serão passíveis de revisão, a qualquer momento, para mais ou para menos, mediante demonstração por parte do FORNECEDOR da maior onerosidade dos encargos necessários à execução do objeto, decorrente de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, de forma justificada e por escrito, utilizando estudos técnicos devidamente documentados.

**9.1.11.** O FORNECEDOR deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pelo ÓRGÃO GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS, que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado.

## **9.2. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**9.2.1.** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.2 da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995, ao art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão.

**9.2.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** O FORNECEDOR reconhece o direito do ÓRGÃO GERENCIADOR na execução do Objeto da presente Ata, caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº.10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**10.3.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Das decisões proferidas pela ÓRGÃO GERENCIADOR na execução do Objeto da presente Ata, caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão de Contrato.

**11.2.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CNPJ 01.612.481/0001-59

prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Não obstante o FORNECEDOR seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, aos órgãos e entidades participantes, em coordenação com o ÓRGÃO GERENCIADOR, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

**12.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, beneficiário desta ATA, por quaisquer irregularidades, inclusive aquelas resultantes de imperfeições técnicas e vício redibitório, sendo que na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES ou de seus agentes e prepostos.

**12.3** Fica o Secretário Municipal de Transporte responsável direto pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item licitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**13.1.** A contratação com o FORNECEDOR registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual, mediante assinatura dos instrumentos respectivos, conforme Anexo X – Minuta de Contrato, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** O ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**13.3.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os Fornecedores classificados.

**14.2.** A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros Fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada a vantagem.

**14.3.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.4.** O FORNECEDOR fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

**14.5.** O FORNECEDOR deverá comunicar à Gerência de Compras do ÓRGÃO GESTOR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

**14.6.** Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterà cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a CONTRATADA tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

**14.7.** As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

órgãos ou unidades do Registro de Preços.

**14.8.** A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**14.9.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisição dos respectivos produtos pela Secretaria Municipal requisitante de Pintópolis -MG.

**14.10.** Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pintópolis.

**14.11.** São Anexos desta Ata: Termo de Referência, a proposta do Fornecedor e o Mapa de Apuração da ARP.

**15 – DO FORO**

**15.1** – Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco-MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente CONTRATO.

Por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA pelo pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pintópolis -MG, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ÓRGÃO GERENCIADOR  
LEY LOPES DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA  
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MFnº. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF nº. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_ / \_\_\_\_**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS-MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA \_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DA CONTRATANTE**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na JK, nº 402, Centro, em Pintópolis/MG, CEP: 39.317-000, inscrita no CNPJ nº 01.612.481/0001-59, neste instrumento denominado CONTRATANTE e neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEY LOPES DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, no município de Pintópolis/MG, CEP: 39.317-000;

**1.2 - DA CONTRATADA**

CONTRATADA: A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CEP:

\_\_\_\_\_, neste instrumento denominada CONTRATADA e, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, profissão, e, estado civil), inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_ e portador do Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, residente e domiciliado (endereço: Rua/Avenida, nº), \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

**1.3.1.** A celebração desta contratação decorre do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023, Tipo: Menor preço por item, homologado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, e de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Nº. 147 de 07 de agosto de 2014 e nos termos das Leis Federais Nº 8.666/93 e suas alterações, certame que reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CNPJ 01.612.481/0001-59

**2.1.** Este contrato tem por objeto a prestação de serviço de transporte/frete rodoviário de carga inanimadas e não perecíveis, através de veículo apropriado em atendimento as atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Pintópolis/MG, conforme especificações deste edital e demais anexos, conforme as especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência -Anexo I do Edital do Pregão Presencial n°. 033/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N° 079/2023, que juntamente com a Ata de Registro de Preços n°. \_\_\_/2023 e proposta da CONTRATADA, bem como o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos passam a integrar este instrumento, como se nele estivessem transcritos.

**2.2.** Integram este Contrato, a Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A execução do Contrato iniciará na data da sua assinatura e terá sua vigência até 31 de dezembro de 20xx., a partir da publicação do extrato do contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pintópolis, definida como imprensa oficial do município, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57 da Lei n°. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO, DO LOCAL, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO**

**4.1.** A prestação do serviço deverá acontecer em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, de acordo com o estabelecido no subtítulo 4.2. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO, respeitando o horário: das 07h00 às 17h00, de acordo com cronograma emitido pela Secretaria requisitante. Os serviços serão recebidos pelo(s) servidor(es) público(s) designado(s) e responsável(eis) pela unidade, mediante a emissão da Ordem de Fornecimento da Secretaria requisitante, conforme art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**4.1.1.1.** A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Secretaria Municipal requisitante, e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido.

**4.1.1.2.** A prestação de serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para a CONTRATADA, e a envio da Nota de Empenho para o setor competente

**4.1.1.3.** A CONTRATADA efetuará a entrega dos produtos, a qual deverá ser mediante a emissão da Ordem de Fornecimento que adotará os seguintes procedimentos:

**a)** provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pelo CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante aceite;

**b)** definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante recibo aposto na Nota Fiscal.

**4.1.2.** Conforme a necessidade da CONTRATANTE, será emitida a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, a partir do recebimento deste documento a CONTRATADA terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, para a prestação do serviço requisitados.

**4.1.3.** A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do serviço ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.

**4.1.4.** Os quantitativos totais expressos na Cláusula Quinta são estimados e representam as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

previsões da Secretaria solicitante para os fornecimentos durante a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2021.

**4.1.5.** O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

**4.1.6.** Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste ato convocatório.

**4.1.7.** Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

**4.1.8.** O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pela CONTRATANTE através da Secretaria Municipal requisitante, mediante aceite do Setor de Compras que recebeu o objeto deste certame.

**4.1.9.** A CONTRATADA terá 10 (dez) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetiva a contratação.

#### **4.2. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

**4.2.1.** O FORNECEDOR/CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal do Setor de Compras da Prefeitura Municipal, mediante Ordem de Fornecimento da Secretaria requisitante.

**4.2.2.** O prazo para prestar o serviço pela CONTRATADA não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para retirada da nota de empenho pelo detentor do Registro de Preços.

**4.2.3.** Caso fique constatada a irregularidade na prestação do serviço, a CONTRATADA após comunicação pelo Setor de Compras deverá saná-la no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

**4.2.4.** Todos os serviços serão conferidos na entrega, em caso de entrega fora das especificações contidas no edital, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o município e no local determinado.

**4.2.5.** Após esse prazo, configurando-se o descumprimento das condições de entrega conforme contratado, a CONTRATADA será penalizada com advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o município pelo período de 02 (dois) anos.

**4.2.6.** É nula e não constituirá qualquer obrigação para a Prefeitura Municipal a entrega de produtos, sem observância das condições deste Edital e da Ata de registro de preços.

**4.2.7.** A exigência referente ao prazo descrito na ordem de fornecimento se justifica devido ao fato do objeto possuir finalidade em que a demora na entrega poderá prejudicar o andamento das atividades da Secretaria solicitante

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**5.1.** O valor do presente contrato é a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), conforme Mapa da Apuração em anexo.

**5.2.** O preço ofertado pela empresa signatária deste contrato, de acordo com a respectiva classificação no Pregão, é a seguinte:

Item	Quantidade	Und	Descrição do Produto	Preço Unit R\$	Preço Total R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**5.3.** O pagamento decorrente da prestação do serviço objeto desta licitação será de forma parcelada, e efetuado em até 30 (trinta) dias, após o RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal requisitante. E por parte da licitante vencedora a apresentação da Nota Fiscal com aceite (assinatura) do responsável pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Pintópolis.

**5.3.1** As Faturas/Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas ao Setor de Compras para conformidade, serão encaminhadas à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pintópolis -MG, que realizará o pagamento através de almoxarifado bancário/transferência em nome da proponente.

**5.4.** O pagamento não será devido até que a CONTRATADA comprove às condições de fornecimento/recebimento.

**5.5.** A Nota Fiscal deverá constar o n°. da Conta Corrente do licitante, Banco, e n°. da Agência bancária para fins de pagamento.

**5.6.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**5.7.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**5.8** Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias para execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, frete até o destino, combustível, despesas com funcionários bem como quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão, única e exclusivamente, a cargo da CONTRATADA.

**5.9** As Notas Fiscais correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos.

**5.10** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos órgãos participantes deste registro de preços para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

**5.11** O preço proposto deverá incluir todos os tributos, encargos, fretes, embalagens, recursos humanos e demais ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do bem licitado, pois a qualidade e especificações do produto deverão ser respeitadas durante toda a vigência do contrato

## **CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes:

**6.2.** O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. COMPETE A CONTRATANTE:**

- a)** Notificar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato
- b)** Efetuar o pagamento a CONTRATADA referente ao objeto a ser contratado, no prazo conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste contrato;
- c)** Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

- d)** Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
- e)** Administrar o presente contrato, devendo para tal, nomear um servidor público municipal para o acompanhamento dos fornecimentos realizados;
- f)** Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

**7.2. COMPETE A CONTRATADA:**

- a)** Entregar, durante a vigência deste contrato, os produtos nas especificações e quantidades constantes da ordem de fornecimento, e dentro do estabelecido no Edital e na Legislação;
- b)** Emitir os documentos fiscais correspondentes, e manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- c)** Garantir a boa qualidade dos produtos entregues e dentro do prazo de validade exigida;
- d)** Observar os prazos estipulados. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- e)** Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, funcionários, contratações, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata;
- f)** Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;
- g)** Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE e/ou SECRETARIA requisitante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;
- h)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Pintópolis ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato;
- i)** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE e/ou SECRETARIA requisitante referente à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- j)** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE e/ou Secretaria requisitante ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;
- k)** Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão-de-obra utilizada;
- l)** Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE e/ou Secretaria requisitante em caso de serem acionados judicialmente;
- m)** Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstenendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE e/ou Secretaria requisitante, qualquer tributo, ainda que suscetível de transação;
- n)** Recolher no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do aviso da notificação acerca da aplicação da penalidade (depois de transcorrido o processo administrativo), as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- o)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento;

r) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**8.1.** O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

**8.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, quando:**

**8.1.1.1.** A CONTRATADA deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

**8.1.1.2.** A CONTRATADA não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

**8.1.1.3.** A CONTRATADA incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

**8.1.1.4.** A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

**8.1.1.5.** Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela CONTRATADA, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

**8.1.1.6.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.

**8.1.1.7.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a CONTRATADA

**8.1.1.8.** Se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

**8.1.1.9.** Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

**8.1.1.10.** Demais situações previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.1.2. Por acordo entre as partes:**

**8.1.2.1.** Quando a CONTRATADA comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.

**8.2.** A comunicação do cancelamento do contrato, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega (AR), juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços, e posteriormente ao contrato.

**8.3.** A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pintópolis e correspondência a ela encaminhada.

**8.4.** A solicitação da CONTRATADA para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

**8.5.** O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**9.1.1.** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**9.1.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do fornecimento, que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme artigo 65, 1º da Lei n 8666/93. Ressalvadas as condições relativas às supressões que poderão exceder esse limite, conforme previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**9.2. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.2.1.** Não é permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, SEM a anuência da Prefeitura Municipal de Pintópolis, sob pena de rescisão imediata do contrato e aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Transportes, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na Ata de Registro de Preços, na proposta da CONTRATADA e no presente contrato. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**10.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**10.3.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pintópolis pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

**11.2.** A recusa injustificada de assinar o contrato pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços na Cláusula Quinta do presente instrumento, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, ao critério da Administração.

**11.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

**a)** Advertência por escrito a CONTRATADA sobre o descumprimento do presente instrumento de registro e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

**b)** Multa, observados os seguintes limites:

**b1)** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o quinto dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado; exceto com justificativas aceitas pela Prefeitura.

**b2).** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias para o fornecimento das mercadorias constantes do instrumento contratual, ou a realização da entrega dos produtos com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

contratadas.

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**11.4.** O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos a CONTRATADA, e caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

**11.4.1.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento do aviso da notificação acerca da aplicação da penalidade (depois de transcorrido o processo administrativo).

**11.5.** As sanções previstas na cláusula 11, item 11.3, alíneas “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

**11.6.** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**11.7.** As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da CONTRATANTE.

**11.8.** A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste instrumento de contrato com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente.

**11.9.** Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a CONTRATANTE poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

**11.10.** As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, incluído eventuais atrasos, decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

**11.11.** A aplicação das sanções previstas neste item “Das Sanções Administrativas” observará o devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

**11.12.** Poderá a CONTRATADA ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Pintópolis, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção.

**11.12.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

- a)** Retardarem a execução do pregão;
- b)** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c)** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;

**d)** Não mantiverem a proposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei;

II amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

haja conveniência para a Administração;  
III judicial, nos termos da legislação.

§1º. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§3º. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

§4º. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

12.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

13.2. Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito.

13.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

13.4. Vinculam-se a este Contrato os termos do Edital de Pregão Presencial nº033/2023 e seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº. \_\_\_/2023), bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, independente de transcrição.

13.5. Caso a CONTRATANTE venha a intentar ação judicial por descumprimento deste Contrato ou a ele relativo, como danos causados ao usuário do serviço e a terceiro, fica a CONTRATADA obrigada a indenizar e a ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos ocasionados, bem assim das custas processuais e dos honorários advocatícios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Francisco-MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Pintópolis -MG, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF nº \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**ANEXO XI – RECIBO DE ACESSO AO EDITAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**RECIBO DE ACESSO AO EDITAL**

Processo nº: 079/2023  
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023  
Tipo: Menor Preço Por Item. Sistema de Registro de Preços

Objeto: Refere-se REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE/FRETE RODOVIÁRIO DE CARGA INANIMADAS E NÃO PERECIVEIS, ATRAVÉS DE VEÍCULO APROPRIADO EM ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS/MG.

**CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E DEMAIS ANEXOS.**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Nome da Pessoa responsável para contato \_\_\_\_\_

Declaro que recebemos nesta data, cópia do Edital e seus anexos, da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor licitante: Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação e essa empresa, solicitamos preencher o presente recibo de entrega do edital e seus anexos e remeter ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, pelo e-mail: [licitacaopintopolis@yahoo.com](mailto:licitacaopintopolis@yahoo.com)

Naldene Cordeiro Pinto  
Pregoeiro